



LEI N.º 993 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a todos os professores do Ensino Fundamental que encontram-se em efetivo exercício da função, até o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), afim de complementar a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF no pagamento da folha do Magistério.

Parágrafo Único. Os lançamentos serão efetuados através de rateio em partes iguais, entre os beneficiados, na folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2002.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 202
Livro 010
Folha 30
Data 16.12.2002

Itai
Responsável